



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 14/2023

---- TIAGO DANIEL CASTRO DA CRUZ, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA, NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA: -----

---- Faz Público que por esta via, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, **NOTIFICA** o munícipe **C.C.H. de João Ribeiro Simões Sérgio**, residente na Travessa Cabo Marques Melo, Vila Maria, 3070-763 Praia de Mira, no âmbito do processo 27/2011/74 de que, por Despacho de 18/07/2022, foi proposta a **demolição voluntária total das obras de edificação de garagem e muros de vedação executadas sem o devido controlo prévio, e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das mesmas.**-----

---- Assim, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 106.º do RJUE, conjugado com os art.os 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, V.ª Ex.ª dispõe do **prazo de 15 dias (úteis)**, contados desta notificação, para se pronunciar por escrito do que tiver por conveniente sobre o acima proposto, sendo que o processo poderá ser consultado, mediante marcação prévia, no serviço de Obras Particulares, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 16:00.-----

---- Esta decisão fundamenta-se no facto de as estruturas realizadas sem o devido controlo prévio não serem suscetíveis **de vir a ser legalizadas, por violação das disposições regulamentares do Plano de Urbanização da Praia de Mira e dos regimes das condicionantes existentes**, ao abrigo do n.º 1 do art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, (RJUE) conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, tendo em conta a informação n.º 7775 - 2022 – UGU, que a seguir se transcreve: -----

“Informação n.º 7775 - 2022 – UGU

Nova proposta de audiência prévia escrita do interessado tendo em vista a demolição voluntária das edificações; Local: Praia de Mira

Infrator: Cabeça de Casal de herança de João Ribeiro Simões Sérgio
Proc. N.º 27 /2011 /74; Req. N.º 27 / 2011 /1553

“No seguimento da receção do relatório final da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (Processo de Inspeção N.º NUI/AA/OT/000004/20.7, Informação n.º I/01001/AOT/22, com registo n.º 2026 de 17/03/2022), e após a análise do processo, informa-se:

- 1) Sobre a situação aqui em análise relativa à construção de uma **garagem e muros de vedação** é referido naquele relatório que:

“ (...)

SITUAÇÃO T

- (489) A situação em apreço reveste a natureza de uma **ação de iniciativa privada, destituída de controlo prévio**, que se traduziu na construção de uma garagem e muros de vedação (doc. de fls. 1 e 6).
- (490) A intervenção teve lugar em Prazos Velhos, Freguesia de Praia de Mira, Município de Mira, sendo **João Ribeiro Simões Sérgio** o seu promotor (doc. de fls. 1 e 3).
- (491) As operações localizam-se em **REN**, na tipologia de “Zonas húmidas adjacentes”, bem como **na RAN, na Rede Natura 2000 e na ZTP da Barrinha de Mira** (doc. de fls. 8 e 16-19), a que se adita ao facto de, dentro desta última, **integrar a sua Zona Reservada**.
- (492) Acresce dizer que, no plano da disciplina urbanística, o local encontra-se abrangido pelo PU de Mira⁶⁶, cujas estipulações tomavam em consideração as suas características intrínsecas e elevada sensibilidade ecológica, considerando-o como devendo ser objeto de qualificação, proteção e valorização, por força do disposto nos artigos 41.º e 44.º do seu regulamento (doc. de fls. 8).
- (493) Em **02/11/2011** a fiscalização deu nota do facto de se encontrarem em execução aquelas obras (doc. de fls. 1-2), após o que, por despacho de **04/11/2011** foi determinado o embargo das obras (doc. de fls. 3-7).
- (494) Seguidamente realizou-se uma audiência prévia com vista à demolição das obras na sequência de um despacho de **10/12/2011** (doc. de fls. 8-11), todavia, as obras embargadas antes prosseguiram com a realização de mais trabalhos (doc. de fls. 12-13), acrescendo o facto de nada tendo sido oposto pelo particular (doc. de fls. 14), donde a determinação da efetivação da demolição por despacho de **20/01/2012** (doc. de fls. 15).

*

- (495) A materialização das operações urbanísticas aqui identificadas, classificadas nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 2.º do RJUE como **obras de construção**, ocorreu **em solo integrado em REN**, cujo regime jurídico consigna serem “**interditos** os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em (...) obras de (...) construção e ampliação (...) e destruição do coberto vegetal”, por força do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.

⁶⁶ Aprovado pela Deliberação n.º 2108/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Aviso n.º 8812/2012, de 27 de junho.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- (496) *Por outro lado, as operações em causa ocorreram, igualmente, em solos integrados no SIC da Rede Natura 2000, denominado “Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas” (PTCON0055), publicado pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, classificado atualmente como Zona Especial de Conservação (ZEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, sujeitas ao disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, com o qual era e é exigível uma necessária e prévia compatibilização.*
- (497) *Acresce que o local desta intervenção integra a Zona Reservada da Barrinha de Mira, na qual é interdita a edificação, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, para além de **incluído na RAN**, para a qual se aplica o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual.*
- (498) *Em conclusão, evidencia-se a ausência, pela CMM, de prolação de medidas de tutela da legalidade de vinculada adoção⁶⁷, em virtude de inexistirem quaisquer desenvolvimentos ao nível dos mecanismos de prossecução do direito aplicável desde a receção do relatório da AI de 2014, a que se adita o **facto da autarquia já ser conhecedora da impossibilidade legal dos incisos aplicáveis não poderem acolher tal tipo de obras.***

(...)”

- 2) *De acordo com a informação da Fiscalização Municipal – Informação N.º 7236-2022 de 17 de junho de 2022– é possível **verificar que as edificações se mantêm no local, não tendo sido detetadas alterações dignas de registo por parte dos serviços;***

*Face ao atrás exposto, na sequência de receção, em 17/03/2022, do relatório final da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território, que determina a necessidade de se prosseguir com as medidas de reposição da legalidade urbanística, **submete-se para Despacho Superior a proposta de:***

- ***Audiência prévia escrita do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 106.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, tendo em vista a demolição voluntária total das obras de edificação de garagem e muros de vedação executadas sem o devido controlo prévio, e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das mesmas, ao abrigo do n.º 1 do art.º 106.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, por violação das disposições regulamentares do Plano de Urbanização da Praia de Mira e dos regimes das condicionantes existentes;***

⁶⁷ Na presente situação a CMM já determinara a **demolição em 2012**, todavia, tal intenção não foi materialmente executada

➤ **Comunicação ao infrator do conteúdo da presente informação.”**

---- A presente notificação segue nos termos da alínea d) do n.º 1, a afixar nos termos da alínea b) do n.º 3, ambos do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do art.º 122.º do RJUE, por incerteza do lugar onde se encontra a pessoa a notificar. -----

---- Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo dos Paços do Concelho, na porta da casa do último domicílio conhecido (Travessa Cabo Marques Melo, Vila Maria, 3070-763 Praia de Mira, freguesia da Praia de Mira e concelho de Mira) e na sede da respetiva Junta de Freguesia. -----

Paços do Município, 16 de janeiro de 2023.

O Vereador,

Digitally signed by TIAGO DANIEL CASTRO DA CRUZ
Date: 2023.01.18 16:38:46 +00:00

(Tiago Daniel Castro da Cruz)
(No uso de competência delegada – Despacho de 29/10/2021)

PA